



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU

NOTA DE REPÚDIO

Contra as Declarações Ofensivas do Governador Distrital

A Associação da Auditoria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União | AUD-TCU, entidade de caráter homogêneo que representa Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, tendo em vista o conteúdo da manifestação¹ do Senhor Governador do Distrito Federal² na data de ontem, 15 de agosto de 2019, vem a público esclarecer o que se segue aos cidadãos brasileiros e repudiar as ofensas destiladas pela referida autoridade durante ato público.

1. Todas as autoridades da República, inclusive o Senhor Governador distrital, devem obediência à Constituição de 1988, que instituiu um Estado Democrático de Direito, fundado na harmonia social e na **solução pacífica das controvérsias**. Esse princípio, a ser observado no plano jurisdicional e extrajudicial, exige uma visão ampliada de JUSTIÇA, devendo-se sempre buscar os mecanismos efetivos capazes de solucionar os conflitos de forma serena, quais sejam, o processo e a diplomacia;
2. O cargo de mandatário do Poder Executivo exige equilíbrio e respeito aos princípios e valores constitucionais, sendo-lhe vedado atentar contra a Lei Maior e, especialmente, contra o livre exercício do Poder Legislativo, no qual se insere a função de fiscalização contábil,

¹ https://www.youtube.com/watch?v=WW6O_pL8koU&feature=youtu.be

² <https://www.metropoles.com/colunas-blogs/grande-angular/ibaneis-rocha-sobre-tcu-este-tribunal-nao-serve-para-merda-nenhuma>



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU financeira e orçamentária por meio de uma instituição independente e autônoma - o Tribunal de Contas da União (arts. 70 e 71);

3. Descontente com o resultado do julgamento das contas do **Fundo Federal** criado para a União organizar e manter os órgãos de segurança pública do Distrito Federal e prestar auxílio às ações de educação e saúde (FCDF), o Governador da Capital Federal reagiu à decisão colegiada de forma destemperada, com linguagem chula, de baixo nível e insultuosa, desqualificada por palavras grosseiras, próprias de quem possui universo vocabular limitado e incompatível com o cargo que ocupa, em flagrante descompasso com o que a sociedade distrital espera e merece;
4. Com discurso repugnante, o Chefe da Capital Federal ofendeu a imagem dos Ministros do TCU, que exerceram no processo de controle externo a relevante **função da judicatura de contas** em estrita observância dos arts. 21, inciso XIV, e 71 da Constituição Democrática, com talento e isenção, com serenidade e responsabilidade, de modo sóbrio e competente;
5. Para distorcer a realidade sobre a irregularidade na aplicação de recursos federais, o Governador distrital partiu para o ataque, acusando os Ministros do TCU de ganharem “*salários astronômicos*” e manterem “*Gabinetes enormes*”, o que não condiz com a verdade;
6. Não é verdade que Ministros do TCU recebam “*salários astronômicos*”. A gestão do TCU é austera e observa fielmente o **teto remuneratório** fixado pelo art. 37 da Constituição da República,



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU
medida essencial para conferir credibilidade às decisões de controle externo, cujos jurisdicionados têm no TCU uma bússola. Nenhum Ministro ou Auditor no TCU recebe mensalmente valor superior ao subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, e a verdade é amplamente divulgada no site do TCU, cujo acesso é franqueado a todo cidadão³;

7. Segundo, a estrutura dos Gabinetes dos Ministros observa, à risca, as condicionantes e limites estabelecidos pelo art. 110 da Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443, de 1992), que limita em apenas 2 (dois) o número de comissionados em cada Gabinete, perfazendo tão somente **28 cargos em comissão**, muitos dos quais são preenchidos mediante escolha pautada na meritocracia, com seleção feita dentre os Auditores de carreira. Nenhum órgão ou instituição da República adota quadro próprio de pessoal com configuração mais meritocrática, sendo este um dos maiores orgulhos da classe de Auditores de Controle Externo;
8. Ainda no que diz respeito à estrutura, ressalte-se que cada Gabinete de Ministro dispõe de 10 Auditores de Controle Externo em média, sendo esse o efetivo designado para a preparação da relatoria de milhares de processos referentes à fiscalização da gestão pública e da execução do orçamento da União em toda Federação, o que este ano deve atingir a casa de **R\$ 2,5 trilhões**;
9. A AUD-TCU defende o direito de qualquer jurisdicionado divergir e questionar - nas instâncias e pelos meios constitucionalmente

³ <https://portal.tcu.gov.br/transparencia/gestao-de-pessoas/>



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU
previstos - as decisões do TCU como elemento fundamental da
democracia;

10. Todavia, esta Associação repudia com veemência o primarismo vociferante do Governador distrital ao destilar seu ódio visceral contra o TCU, com o nítido propósito de desconstruir a imagem da instituição e minar a credibilidade do trabalho técnico e qualificado dos Ministros e Auditores perante a opinião pública. Para tanto, falta com a verdade e demonstra intolerância radical contra os integrantes da Corte de Contas que, na defesa da Constituição e da correta aplicação dos recursos federais em ações próprias de educação e saúde, contraria os interesses políticos do Chefe de plantão;
11. Esclareça-se que, no processo sob ataque, o TCU demonstrou que, de 2003 a 2017, foram gastos **R\$ 24,61 bilhões do Fundo Federal** para pagamento de despesas previdenciárias (aposentadorias e pensões) de profissionais das áreas de educação e saúde distritais, em flagrante afronta às disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, e dos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 2012;
12. Trata-se de **fundo próprio federal** previsto no rol de **competência material exclusiva da União** (art. 21, XIV, da CR) e com unidade orçamentária específica no orçamento federal para a **União organizar e manter a segurança pública no Distrito Federal** e prestar **auxílio aos serviços de educação e saúde no DF**, cujo volume expressivo deveria ter sido aplicado, de forma adicional, aos mínimos distritais de educação e saúde;



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU

13. São recursos federais que, se tivessem caráter adicional, poderiam ter melhorado a qualidade de vida da população, sendo muitos os desafios a superar. Segundo índices oficiais da educação básica (Ideb)⁴ divulgados em 2018, o Distrito Federal ficou abaixo da meta no ensino médio e nos anos finais do fundamental. Na saúde, os desafios não são menores, tendo o DF registrado em 2019 quase 20 mil casos de dengue⁵, além da crise nos hospitais distritais⁶ vivenciada diariamente pelos cidadãos⁷;
14. Os desafios, por certo, poderiam ter sido substancialmente reduzidos se os recursos federais vinculados a ações próprias de saúde e educação não fossem desviados para pagar despesas típicas de previdência de servidores da responsabilidade do DF, benesse que nenhum outro Estado dispõe;
15. As acusações contra os Ministros do TCU e a composição dos respectivos Gabinetes também não refletem a verdade real, sendo merecedoras de esclarecimento à população, sem prejuízo de retratação, o que deve ser reivindicado pelos meios jurídicos previstos;
16. Em 2018, foram relatados processos de controle externo referentes a mais de 143 mil atos de pessoal e 5 mil fiscalizações de outra natureza. Essa atividade envolveu um volume de R\$ 66 bilhões em medidas cautelares, condenações em débito da ordem de R\$ 5,6 bilhões,

⁴ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2018/09/03/ideb-df-fica-abaixo-das-metas-do-ensino-medio-e-dos-anos-finais-do-fundamental.ghtml>

⁵ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/05/21/saude-registra-198-mil-casos-de-dengue-no-df-em-2019.ghtml>

⁶ https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/06/11/interna_cidadesdf.761811/restricao-de-atendimento-em-hospitais-publicos.shtml

⁷ <https://www.metropoles.com/distrito-federal/saude-df/saude-despedacada-hospitais-publicos-do-df-perdem-347-medicos>



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU
cobranças da ordem de R\$ 2 bilhões, gerando **benefícios para os cidadãos brasileiros de R\$ 25 bilhões**, conforme Relatório de Atividades⁸ que o TCU de 2018 encaminhado ao Congresso nacional.

17. Esta é a atuação da instituição republicana de controle externo da União (TCU) que o Governador do Distrito Federal declarou publicamente que “*devia tomar vergonha na cara*” (sic), que “*só atrapalha a vida do governo e de governantes*”, que “*não serve para nada*”, dentre outras agressões com linguagem chula que não convém reproduzir;

18. O que esta Associação repudia - para que fique claro - não é manifestação pública que possa ser traduzida em expressão legítima da liberdade de palavra. Não é isso. As declarações ofensivas do Governador distrital constituem provas cabais da infâmia perpetrada contra a Entidade de Fiscalização Superior brasileira, seus Ministros e Auditores de Controle Externo, que, juntos, corporificam a mais Alta Corte de Contas do País, idealizada há mais de um século por Rui Barbosa para garantir a regularidade das despesas e a correta aplicação dos recursos da União;

19. São declarações ofensivas que atingem a todos - Ministros e Auditores de Controle Externo do TCU em especial -, cuja agressão há de ter algum instrumento de correção para a devida retratação, com vistas a minimizar o dano que esse tipo de declaração ofensiva tem potencial

⁸ <https://portal.tcu.gov.br/transparencia/relatorios/relatorios-de-atividades/>



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU
de causar, tanto a instituição quanto a seus agentes de Estado, injusta
e inaceitavelmente ultrajados;

20. Em desfecho, registre-se ser igualmente repudiável o fato de o Governador distrital ter invocado, durante a manifestação, sua investidura na função pública de Advogado para lastrear as indignidades cometidas contra o TCU, instituição comprometida com o zelo das prerrogativas da advocacia;

21. Diante disso, não é demais rememorar que o Advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe, devendo manter conduta compatível com a relevância da advocacia, sendo reprovável a incontinência pública e escandalosa, à luz da inteligência dos arts. 31 e 34, inciso XXV da Lei nº 8.906, de 1994;

22. Assim sendo, espera-se que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil apure os fatos e adote as medidas cabíveis, de modo a preservar a dignidade da classe que representa e a advocacia brasileira.

Brasília, 16 de agosto de 2019.

DIRETORIA DA AUD-TCU